



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

MENSAGEM Nº 008/2026

Ilhéus/BA, 15 maio de 2026.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui política fiscal voltada ao estímulo da atividade econômica, à recuperação de créditos tributários, à dinamização do mercado imobiliário e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão arrecadatória municipal.

A proposta contempla instrumentos de regularização tributária mediante redução de encargos moratórios e condições facilitadas para adimplemento de débitos fiscais, buscando reduzir o contencioso administrativo e judicial, ampliar a arrecadação espontânea e permitir a reinserção de contribuintes na regularidade fiscal. A medida fortalece a eficiência administrativa e possibilita a recuperação de receitas cuja exigibilidade, em muitos casos, encontra-se comprometida pela elevada inadimplência ou pela judicialização prolongada.

Além da recuperação financeira imediata, a iniciativa possui relevante impacto estrutural sobre a administração tributária municipal, na medida em que estimula a atualização cadastral de contribuintes, atividades econômicas e imóveis, promovendo a ampliação e qualificação da base de dados fiscal do Município. A regularização incentivará a correção de inconsistências cadastrais, o recadastramento de empresas e imóveis, a integração de informações tributárias, permitindo maior precisão nos lançamentos, fortalecimento das ações de fiscalização e incremento sustentável da arrecadação própria.

No que se refere ao mercado imobiliário, a redução das alíquotas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV mostra-se necessária diante da retração observada na arrecadação recente (em especial no comparativo entre o arrecadado em 2024 e a redução relevante em 2025), buscando estimular a formalização das operações imobiliárias e ampliar o volume de transações registradas. A medida possui natureza indutiva e visa recompor a arrecadação pela expansão da base tributável, reduzindo a informalidade e incentivando a circulação regular de bens imóveis.

No âmbito administrativo, promove-se a adequação do regime remuneratório das Gratificações de Incentivo à Ação Fiscal – GIAF e da Gratificação de Produtividade – GP ao teto constitucional aplicável ao Município, em conformidade com o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 15/05/2026
Dalodan 17:50h
FUNCIONÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

A proposta também promove ajustes no regime das gratificações do Setor de Atendimento ao Contribuinte, conferindo maior uniformidade normativa, segurança jurídica e racionalidade administrativa, sem criação automática de aumento remuneratório.

As medidas propostas contribuem, ainda, para o fortalecimento da segurança jurídica nas relações entre Fisco e contribuinte, ao estabelecer critérios mais claros e previsíveis para regularização fiscal e aplicação das normas tributárias, reduzindo litígios e ampliando a confiança institucional na administração fazendária municipal.

O projeto também se insere no contexto de modernização exigido pela Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que demandará dos Municípios maior eficiência cadastral, integração de informações fiscais e fortalecimento da arrecadação própria. A atualização da base de dados municipal e o aperfeiçoamento dos mecanismos de conformidade tributária representam medidas estratégicas para preparação do Município de Ilhéus ao novo modelo federativo de arrecadação.

Importa destacar que a política fiscal proposta apresenta impacto orçamentário-financeiro reduzido e controlado, conforme demonstrado no estudo técnico que acompanha o presente Projeto de Lei, observando as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada e responsável, que concilia desenvolvimento econômico, fortalecimento da arrecadação própria, modernização administrativa e equilíbrio fiscal, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento das finanças municipais.

Diante do exposto, confiante no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,


VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS Ilhéus 2026 e concede remissão parcial, anistia de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários e benefício fiscal relativo ao Imposto Sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais– ITIV e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – **REFIS ILHÉUS 2026**, destinado a promover, em duas fases, a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, formalmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros

§ 1º Estão abrangidos pelo presente Programa os débitos cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, ficando expressamente excluídos do Programa os tributos lançados de ofício relativos ao exercício de 2026.

§ 2º Não poderão ser incluídos no **REFIS ILHÉUS 2026**, os débitos de natureza:

I – Tributária, quando oriundos de aplicação de multa de ofício por descumprimento de obrigação acessória;

II - Não tributária, quando oriundos:

a) de contratos;

b) de indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;

c) de multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 15/05/2026
Waldemar 17:50h
FUNCIONÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

d) de empresas do Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto à Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos em que a constituição do crédito foi realizada por preposto do Município de Ilhéus/Bahia.

§ 3º Poderão ser incluídos no REFIS ILHÉUS 2026:

a) saldos de parcelamento em andamento, calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem a manutenção de benefícios anteriormente concedidos, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei;

b) débitos ainda não constituídos, desde que confessados de forma irrevogável e irretratável pelo sujeito passivo no momento da adesão, ficando a concessão dos benefícios condicionada à constituição formal do crédito pela autoridade fiscal competente.

Art. 2º A adesão ao REFIS ILHÉUS 2026:

I - Dar-se-á por opção do sujeito passivo;

II – Somente será permitida se o sujeito passivo estiver adimplente com os tributos relativos ao exercício de 2026 e promoverem a devida atualização cadastral perante a Administração Tributária do Município.

III - Implicará:

a) na concessão de anistia da multa de mora e remissão parcial dos juros e demais acréscimos legais, apurados até a data da adesão ao Programa na forma desta Lei;

b) na aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei;

c) na renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundem ações judiciais ou administrativas, bem como a desistência das já propostas, relativamente aos débitos incluídos no Programa;

IV– Deverá ser formalizada até 01/07/2026 (1ª fase) e do dia 06/07/2026 até 30/09/2026 (2ª fase), observado as condições de pagamento prevista no art. 3º;

V - Não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais ou medidas cautelares fiscais.

VI – O pagamento do crédito tributário ou não tributário, através do REFIS 2026, não constitui causa para afastar a exigibilidade, tampouco para concessão de qualquer benefício de redução ou isenção das custas cartorárias e/ou judiciais, decorrentes de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais já adotadas pelo Município, inclusive protesto extrajudicial e execução fiscal, as quais permanecem integralmente devidas, nos termos da legislação aplicável.

§1º A Procuradoria-Geral do Município requererá ao juízo competente a extinção da execução fiscal, no caso de pagamento integral do débito, ou a suspensão do processo,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

na hipótese de pagamento da parcela inicial, conforme o caso, desde que comprovado o pagamento no prazo previsto no §5º do art. 3º desta Lei.

§2º Na hipótese de já ter sido efetivada constrição judicial de valores no âmbito de execução fiscal ou medida cautelar fiscal, será admitida a adesão ao Programa, exclusivamente para pagamento em cota única, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, aplicando-se os benefícios correspondentes do Programa-Refis 2026, ficando o levantamento do valor bloqueado condicionado à comprovação da quitação integral do débito.

Art. 3º Ficam fixadas as seguintes condições de pagamento:

PARA DÉBITOS COM VALORES DE ATÉ R\$ 100.000,00					
DATA DE ADESÃO	FORMA DE PAGAMENTO		DESCONTOS CONCEDIDOS		
	ENTRADA	QUANT. PARCELAS	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	MULTA DE INFRAÇÃO
Até 01/07/2026 (1ª Fase)	-	01	100%	100%	100%
	-	De 02 a 05	90%	90%	90%
	-	De 06 a 10	70%	70%	70%
	20%	De 11 a 14	50%	50%	50%
	30%	De 15 a 18	30%	30%	30%
(2ª Fase)	-	01	90%	90%	90%
De 06/07/2026	-	De 02 a 05	80%	80%	80%
a 30/09/2026	-	De 06 a 10	60%	60%	60%
	20%	De 11 a 14	40%	40%	40%
	30%	De 15 a 18	20%	20%	20%

PARA DÉBITOS COM VALORES ACIMA DE R\$ 100.001,00 ATÉ R\$ 200.000,00					
DATA DE ADESÃO	FORMA DE PAGAMENTO		DESCONTOS CONCEDIDOS		
	ENTRADA	QUANT. PARCELAS	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	MULTA DE INFRAÇÃO
Até 01/07/2026 (1ª Fase)	-	De 01 a 03	100%	100%	100%
	-	De 04 a 06	90%	90%	90%
	-	De 07 a 10	70%	70%	70%
	20%	De 11 a 14	50%	50%	50%
	30%	De 15 a 18	30%	30%	30%
(2ª Fase)	-	De 01 a 03	90%	90%	90%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

De	-	De 04 a 06	80%	80%	80%
06/07/2026	-	De 07 a 10	60%	60%	60%
a	20%	De 11 a 14	40%	40%	40%
30/09/2026	30%	De 15 a 18	20%	20%	20%

PARA DÉBITOS COM VALORES ACIMA R\$ 200.001,00						
DATA ADESÃO	DE	FORMA DE PAGAMENTO		DESCONTOS CONCEDIDOS		
		ENTRADA	QUANT. PARCELAS	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	MULTA DE INFRAÇÃO
Até 01/07/2026 (1ª Fase)	-		De 01 a 04	100%	100%	100%
	-		De 05 a 07	90%	90%	90%
	-		De 08 a 10	70%	70%	70%
	20%		De 11 a 14	50%	50%	50%
	30%		De 15 a 18	30%	30%	30%
(2ª Fase) De 06/07/2026 a 30/09/2026	-		De 01 a 04	90%	90%	90%
	-		De 05 a 07	80%	80%	80%
	-		De 08 a 10	50%	50%	50%
	20%		De 11 a 14	30%	30%	30%
	30%		De 15 a 18	20%	20%	20%

§3º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas, microempreendedores individuais e microempresas;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§4º Os honorários advocatícios serão fixados no percentual de cinco por cento sobre o valor da dívida, calculados após a aplicação dos descontos previstos no Programa REFIS 2026, observada a legislação aplicável.

§5º O pagamento da parcela única, do sinal ou da primeira parcela, quando não há sinal, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de adesão;

§6º O valor das demais parcelas será fixo durante todo o período de parcelamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

§7º Nos casos de atraso no pagamento, serão aplicáveis as disposições do art. 13º, da Lei Municipal nº 3.723/2014.

§8º O vencimento das demais parcelas ocorrerá nos meses subsequentes, iniciando-se pelo primeiro mês imediatamente posterior ao pagamento da primeira parcela.

§9º Nos parcelamentos que envolvam créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a última parcela deverá, obrigatoriamente, vencer até o final do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º A adesão ao REFIS Ilhéus – 2026 só se efetivará se ocorrido o pagamento no prazo previsto no art. 3º, §5º, desta Lei.

§1º Em caso de parcelamento, a inadimplência de 03 parcela(s), implicará a exclusão do contribuinte do programa.

§2º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos, restabelecido o valor originário com o abatimento dos pagamentos efetuados, ensejando as seguintes medidas:

I - A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

II - A promoção de execução e/ou protesto extrajudicial, caso já esteja inscrito;

III - O prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§3º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos, a título de compensação ou restituição.

**DO BENEFÍCIO FISCAL RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS”
DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV**

Art. 5º Os contribuintes que aderirem ao Programa farão jus ao **benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITIV)**, seja urbano ou rural, consistente na redução da alíquota de 3% (três por cento), nos termos e condições seguintes:

I- Redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do ITIV, aplicável exclusivamente aos pagamentos realizados em cota única até o dia 30 de setembro de 2026, restrita às aquisições imobiliárias decorrentes de integralização de capital em pessoa jurídica.

II- Redução de 35% (trinta e cinco por cento) da alíquota do ITIV, aplicável aos pagamentos realizados em cota única até o dia 13 de setembro de 2026, incidente sobre as transmissões de direitos reais em geral.

§1º O benefício somente será permitido se o sujeito passivo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

I – Estiver adimplente com os demais tributos relativos ao imóvel a ser transmitido e promover a devida atualização cadastral perante a Administração Tributária do Município.

II – Desistir expressamente de impugnações ou recursos administrativos;

III – Renunciar expressamente ao direito em que se funda ação judicial em relação ao débito incluído;

§2º Não se enquadram no benefício previsto no caput, os sujeitos passivos que efetuaram o pagamento do ITIV antes da publicação desta Lei, mesmo que não tenha sido levado a registro no cartório de imóveis tal transmissão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS-ILHÉUS 2026 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º. Ficam revogados os §§ 2º e 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.143/2021, ficando a composição das gratificações do Setor de Atendimento ao Contribuinte submetida, exclusivamente, ao teto remuneratório aplicável ao subsídio do Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e por uma única vez, os benefícios previstos nesta Lei, por período não superior a 90 (noventa) dias, mediante ato devidamente motivado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 15 de maio de 2026.


VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Considerações Iniciais

O presente estudo é elaborado em observância ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a finalidade de demonstrar, de forma clara e fundamentada, os efeitos orçamentário-financeiros decorrentes da política fiscal proposta.

A proposta não se limita à concessão de benefícios fiscais isolados, mas estrutura-se como um conjunto integrado de medidas para a recuperação de créditos tributários e à dinamização do mercado imobiliário local.

2. Base de Arrecadação Municipal

Conforme dados oficiais da Secretaria da Fazenda e Orçamento, a arrecadação tributária do Município no exercício de 2025 totalizou R\$ 176.693.689,18.

Destacam-se como principais fontes: ISS (R\$ 77.629.900,29), IPTU (R\$ 45.732.616,17), ITBI (R\$ 20.883.613,61).

A estrutura arrecadatória evidencia forte concentração no ISS, tributo diretamente relacionado à atividade econômica.

3. Núcleo I – Redução de Juros e Multas

O primeiro núcleo prevê a redução de juros e multas incidentes sobre créditos vencidos.

A medida estimula a regularização fiscal, promove ingresso imediato de recursos e reduz custos administrativos de cobrança.

Trata-se de mecanismo clássico de incremento de arrecadação no curto prazo.

4. Núcleo II – Estímulo ao Mercado Imobiliário (ITIV)

A arrecadação do ITIV apresentou queda de R\$ 23.782.878,69 em 2024 para R\$ 20.883.613,61 em 2025, representando redução de aproximadamente 12,19%.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 15/05/2026
Waldemar 17:50h
FUNCIONÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Tal comportamento evidencia retração do mercado imobiliário local, redução do volume de transações formalizadas e consequente diminuição da base tributária municipal.

Nesse contexto, a redução das alíquotas em 50% e 30% possui caráter indutivo e busca estimular a regularização imobiliária, ampliar a formalização das transmissões de bens imóveis e incentivar o registro regular das operações perante o Município e os cartórios competentes. A medida tende a reduzir a informalidade nas transações imobiliárias, favorecendo a atualização cadastral dos imóveis e o aperfeiçoamento da base de dados imobiliária municipal.

Além do incremento potencial da arrecadação do ITIV, a política proposta contribui para o fortalecimento do cadastro imobiliário municipal, permitindo maior confiabilidade das informações territoriais, melhoria dos mecanismos de fiscalização e aprimoramento da gestão tributária patrimonial. A ampliação e qualificação da base de dados imobiliária também produzem reflexos positivos sobre outros tributos municipais, especialmente o IPTU, mediante atualização de informações cadastrais e identificação de imóveis em situação irregular ou desatualizada.

A medida ainda se mostra alinhada ao contexto da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que exigirá dos Municípios maior eficiência cadastral, integração de informações fiscais e fortalecimento da capacidade arrecadatória própria. O aperfeiçoamento da base imobiliária municipal e o estímulo à regularização registral representam instrumentos estratégicos para adaptação do Município ao novo ambiente fiscal e à crescente necessidade de gestão qualificada de dados tributários.

Dessa forma, a proposta não configura mera renúncia de receita, mas mecanismo de fortalecimento da arrecadação futura, expansão da base tributária e modernização da administração fazendária municipal.

5. NÚCLEO III – ADEQUAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO

A proposta contempla a adequação do limite remuneratório das Gratificações de Incentivo à Ação Fiscal – GIAF e da Gratificação de Produtividade – GP, substituindo o teto atualmente vinculado ao subsídio de Secretário Municipal pelo subsídio do Prefeito Municipal para os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados vinculados à atividade-fim da carreira tributária.

Para os servidores ocupantes de cargos de carreiras distintas da área tributária, mas que atuam na Diretoria da Receita, desempenhando atividades de apoio à arrecadação e à fiscalização tributária, também haverá adequação do limite remuneratório aplicável à Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal, observadas as especificidades previstas na nova regulamentação e os parâmetros próprios definidos para essas carreiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Ressalte-se que a alteração proposta não afasta a incidência do teto constitucional remuneratório, permanecendo o subsídio do Prefeito Municipal como limite máximo aplicável ao somatório de todas as parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor, na forma da Constituição Federal.

O impacto bruto mensal projetado situa-se entre R\$ 190.000,00 e R\$ 240.000,00, com estimativa para o exercício de 2026 entre R\$ 197.000,00 e R\$ 320.000,00. Todavia, sob a ótica incremental, o acréscimo efetivo revela-se significativamente reduzido, correspondentes a cerca de **R\$ 26.000,00 mensais**.

Busca-se, ainda, corrigir distorção normativa incompatível com a sistemática constitucional do teto remuneratório aplicável às atividades de arrecadação e fiscalização tributária. Trata-se de despesa de natureza variável, diretamente vinculada aos resultados das atividades fiscais, circunstância que mitiga seu impacto estrutural sobre a folha de pagamento.

A adequação proposta observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo indicativos de comprometimento das metas fiscais do Município, especialmente em razão do reduzido impacto incremental e da vinculação da despesa ao incremento da arrecadação tributária.

6. Análise Consolidada

A análise integrada dos núcleos evidencia que a renúncia direta é limitada e compensada por mecanismos ativos de recuperação de receita.

Os tributos permanecem com seus lançamentos originais integralmente preservados, incluindo atualização monetária, havendo dispensa proporcional à modalidade de parcelamento, garantindo estabilidade e previsibilidade da arrecadação.

As medidas adotadas apresentam elevado potencial de ampliação da arrecadação no médio prazo.

7. Conclusão

À luz dos dados apresentados e das premissas adotadas, conclui-se que a política fiscal proposta se estrutura de forma equilibrada e tecnicamente fundamentada, contemplando, de maneira integrada a recuperação de créditos tributários, estímulo ao mercado imobiliário e aperfeiçoamento dos mecanismos de remuneração por desempenho.

Destaca-se que os mecanismos de compensação previstos — notadamente a recuperação de créditos, a redução do contencioso tributário e o estímulo ao aumento do volume de transações imobiliárias — contribuem para a recomposição e potencial ampliação da arrecadação municipal no médio prazo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Dessa forma, a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, não havendo indicativos de comprometimento do equilíbrio das contas públicas, tampouco das metas fiscais vigentes.